



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV.TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 - Palmas -
TO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Aquisição dos produtos abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	Máscaras cirúrgicas tripla camada com elástico, descartáveis, confeccionada em tecido não tecido (TNT), apresentadas em caixa com 50 unidades	100 caixas com 50 unidades cada

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de aquisição de insumos, em caráter de urgência/emergencial, para prevenção contra a pandemia do coronavírus/COVID19, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde e demais órgãos de governo;

2.2. Quando falamos em doenças infecciosas e epidemias, dentre outros insumos, sabe-se que o uso de máscaras é recomendado para indivíduos que já estão doentes e não querem/devem transmitir infecções para outras pessoas. Entre as condições mais comuns, entram todos os tipos de micro-organismos que contaminam vias aéreas e pulmões, como adenovírus — causadores de [resfriado](#), bronquite, pneumonia e conjuntivite, esta quando atinge os olhos — e o influenza, que provoca a gripe.

2.3. Quando tínhamos poucos infectados de COVID19, não fazia sentido todo mundo andar de máscara. Mas, agora, o número de casos cresceu e sabemos que [boa parte deles é assintomático](#). Portanto, tem bastante gente espalhando o vírus sem saber disso, e, se eles precisarem sair de casa, o uso de uma máscara evitaria o espalhamento do novo coronavírus pelo ambiente.

2.4. O Ministério da Saúde também passou a orientar que toda a população passasse a [utilizar a máscara como forma de diminuir o risco de contaminação da Covid-19](#) - antes, apenas pessoas com sintomas, cuidadores e profissionais da saúde eram instruídos dessa forma.

2.5. O uso de máscaras de proteção facial já vinha sendo apontado como uma medida importante de proteção para evitar a infecção do novo coronavírus/covid-19. Com a ampliação da pandemia, essa atitude passou a ser tratada como políticas públicas de prefeituras e governos estaduais, com regras recomendando ou até mesmo obrigando a adoção deste recurso de prevenção contra a doença.

2.6. Registre-se, portanto, que várias cidades do Brasil, inclusive cidades do Tocantins, já tornou o uso obrigatório de máscaras de proteção em meio à pandemia do novo coronavírus. O uso de máscaras tornou-se obrigatório em empresas privadas e órgãos públicos, cabendo ao empregador/órgão o seu fornecimento gratuito.

2.7. Sabe-se que a Justiça Eleitoral está em pleno processo de realização das eleições eleitorais 2020. Neste período os colaboradores do Tribunal possuem contato direto com uma grande quantidade de eleitores e outros clientes externos, motivo pelo qual recomenda-se o uso preventivo de tal insumo, quando do retorno gradual do atendimento presencial.

3 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega é de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou de sua transmissão via e-mail.

3.2. Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Assistência Médica e Social/COMED, localizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - Quadra 202 Norte - Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01 Lotes 1 e 2 CEP: 77.006-214 - CX. POSTAL 181 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS – TO.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. O material que apresentar qualquer defeito ou imperfeição deverá ser substituído no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, contados da comunicação feita pelo TRE;
2. Estando em mora a contratada, o prazo para substituição do(s) produto(s), de que trata a alínea anterior, não interromperá a multa por atraso prevista neste Termo;
3. Em caso de substituição de produto, conforme previsto no item 4.1, correrão por conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;
4. Fornecer o(s) produto(s) no prazo e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
5. Fornecer materiais de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor, possuindo em suas embalagens unitárias, quando indispensável, especificações de peso,

medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso e transporte.

4.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social/COMED.

5 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 O atraso injustificado para o fornecimento dos materiais sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

5.1.1. atraso de até 3 (três) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor da nota de empenho;

5.1.2. atraso superior a 3 (três) dias, multa diária de 0,8% sobre o valor da nota de empenho, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, atrasos, omissões ou outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

5.2.1. advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

5.2.2. multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho;

5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

5.3 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

5.4 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente.

5.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Poderá ser solicitar à licitante, amostra dos produtos, com marca e referência do material oferecido, conforme legislação da OMS, para conferência pela COMED;
2. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da(s) Contratada(s);
3. As contratadas não estão autorizadas a transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-TO;
4. Todos os produtos cujos prazos de validade sejam expressos devem ser entregues sem que tenha transcorrido mais de 10% (dez por cento) do referido prazo;
5. As licitantes poderão sanar suas dúvidas, para elaboração das propostas, quanto à especificação dos materiais, na Coordenadoria de Assistência Médica e Social/COMED, através dos telefones: 63-3229-9638 ou na Seção de Licitações nos telefones: 63-3229-9776.

Palmas, 27 de março de 2020.

CLAUDIO CRISTHIANO DA CRUZ

Chefe de Seção



Documento assinado eletronicamente em 27/04/2020, às 16:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARY CARLOS FREIRE

Coordenador



Documento assinado eletronicamente em 27/04/2020, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1312273** e o código CRC **CFCA6915**.